

11.1 — Juntamente com o requerimento, os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar, sob pena de exclusão:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e contribuinte fiscal.

12 — Composição do júri — o júri do presente concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte constituição:

Presidente — Sérgio Manuel do Vale Carvalho, técnico superior de psicologia principal.  
Vogais efectivos:

Ricardo Jorge Bexiga Lapas, técnico superior de serviço social principal, que substituirá o presidente nas suas faltas impedimentos.  
Paula Cristina Santos Ferreira, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Natália Lopes Fernandes, técnica superior (área de desenvolvimento) de 1.ª classe.

Pedro Miguel Porém Ferreira, técnico superior de comunicação de 1.ª classe.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, assim como do sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

2611026118

#### Aviso n.º 12 229/2007

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 20 de Junho de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar na categoria de auxiliar de serviços gerais, do grupo de pessoal auxiliar, escalão 1, índice 128, com o vencimento ilíquido de € 418,24.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência.

3 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, e 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — O concurso é válido apenas para a vaga existente e caduca com o seu preenchimento.

5 — O local de trabalho — Divisão Sócio-Cultural.

6 — Conteúdo funcional — o constante do despacho n.º 4/88, da SEALOT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989.

7 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

8 — Requisitos gerais de admissão:

8.1 — Podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e detentores da escolaridade obrigatória.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, o qual, bem como a documentação que o deverá acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, no qual deverão constar os seguintes elementos de identificação:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, naturalidade, residência actual com a indicação do código postal, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade e número de contribuinte fiscal);
- b) Habilitações literárias;

c) Menção ao concurso a que se candidata, bem como referência ao número, à data e à série do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso.

Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade (frente e verso) e do cartão de contribuinte.

9.1 — A não apresentação do certificado de habilitações literárias referido na alínea *a*) é motivo de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados dos documentos comprovativos dos restantes requisitos a que se refere o n.º 8.1 do presente aviso, salvo se os candidatos declaramem nos mesmos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Métodos de selecção — prova escrita de conhecimentos teóricos e entrevista profissional de selecção.

O sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constará de acta de reunião de júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

Classificação final — será traduzida numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PECT + EPS}{2}$$

em que:

- CF= classificação final;
- PECT= prova escrita de conhecimentos teóricos;
- EPS= entrevista profissional de selecção.

11.1 — A prova escrita de conhecimentos teóricos será pontuada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre a seguinte matéria:

Constituição da República;

Carta Deontológica do Serviço Público (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1993);

Decretos-Leis n.ºs 24/84, de 6 de Setembro, e 413/93, de 23 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70 A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a alteração do Decreto-Lei n.º 25/98, de 26 de Maio;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

11.1 — A entrevista profissional de selecção tem por objectivo avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais dos candidatos, sendo pontuada numa escala de 0 a 20 valores e adoptada a seguinte fórmula, mediante a ponderação dos seguintes factores:

$$\frac{CL + QPC + CECV + CRP}{5}$$

CL = capacidade de liderança;

QPC = qualificação e perfil para o cargo;

CECV = capacidade de expressão e compreensão verbal;

SR = sentido de responsabilidade;

CRP = capacidade de relacionamento pessoal.

12 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas para consulta no edifício dos Paços do Município de Arruda dos Vinhos, após o cumprimento do determinado nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Da exclusão do concurso cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de oito dias úteis para o presidente da Câmara.

14 — Da homologação da acta de que consta a lista de classificação final cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

15 — O júri de selecção terá a seguinte constituição:

Presidente — Sérgio Manuel Vale Carvalho, técnico superior de psicologia principal.

Vogais efectivos:

Adília Maria Rosa Fernandes da Silva, assistente administrativa especialista, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Patrícia Alexandra Granja Filipe Mendes Inácio Caeiro, técnica profissional, assistente de gestão de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Joana Paula Pinto Prazeres Paulino, assistente administrativa principal.

Florabela Rosa Oliveira Cachapa, técnica profissional de secretaria especializada.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

2611026356

## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

### Regulamento n.º 145/2007

#### Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Baião

##### Preâmbulo

O anterior Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Baião entrou em vigor 15 dias úteis após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, que ocorreu em sessão de 22 de Fevereiro de 1997.

Tornou-se necessário, contudo, proceder a alguns ajustamentos, tendo em conta o decurso do tempo, respeitadores dos condicionamentos impostos pelo Decreto-Lei n.º 207/94, de 8 de Agosto, pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, que actualizam a legislação em matéria de distribuição de água, disciplinando e orientando as actividades de concepção, projecto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais.

O presente projecto de regulamento teve como base o anterior Regulamento do Serviço de Abastecimento deste concelho e foi elaborado com fundamento no disposto no n.º 8 dos artigos 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 12.º e no n.º 2 do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, e, ainda, no âmbito das competências previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Com o presente Regulamento consagra-se, nomeadamente, a exigência da prestação da caução aos consumidores apenas nas condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Junho, e, ainda, um articulado específico para o abastecimento de piscinas em que a Câmara Municipal, adiante designada por entidade gestora (EG), se reserva o direito de suspender o abastecimento das mesmas em períodos de dificuldade.

São estabelecidas sanções para diferentes formas de ilícito, resultantes da utilização indevida de mecanismos não autorizados pela Câmara, no âmbito dos consumos de água.

A fim de ser submetido a apreciação pública, após publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do preceituado nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, para recolha de sugestões que irão contribuir para o seu enriquecimento e aperfeiçoamento, propõe-se a aprovação pela Câmara, em projecto, do presente regulamento municipal de abastecimento de água e posterior aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente projecto de regulamento tem o seu suporte legal na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e obedece

ao disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 8 de Agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

O presente regulamento municipal estabelece e define as regras e condições a que devem obedecer a distribuição e fornecimento de água potável ao concelho de Baião, nomeadamente quanto às condições administrativas e técnicas do fornecimento, execução, manutenção e utilização das redes públicas e prediais, estrutura tarifária, penalidades, reclamações e recursos.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

1 — A Câmara Municipal de Baião, como entidade gestora, adiante designada por EG, fornecerá na área do concelho de Baião água potável a todos os prédios de carácter habitacional, comercial, industrial e similares, construídos ou a construir no concelho de Baião e que utilizem ou venham a utilizar a rede do sistema municipal de distribuição de água para abastecimento dos mesmos e ainda para situações de fornecimento de água nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 8 de Agosto.

2 — Exclui-se do âmbito do presente Regulamento a utilização de água para fins agrícolas.

#### Artigo 4.º

##### Regulamentação técnica

1 — As normas técnicas e de qualidade a que devem obedecer a concepção, o projecto, a construção e a exploração do sistema, bem como as respectivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 207/94, de 8 de Agosto, e pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

#### Artigo 5.º

##### Entidade gestora

1 — Cabe à EG:

- a*) Fazer cumprir o presente Regulamento;
- b*) A manutenção do sistema em bom estado de funcionamento e conservação;
- c*) Submeter os componentes do sistema, antes de entrar em serviço, através da fiscalização, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado;
- d*) Garantir a continuidade do serviço, excepto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos, em que devem ser tomadas medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar os utentes, dentro do quadro das possibilidades da administração;
- e*) Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação;
- f*) Providenciar a elaboração de estudos e projectos dos sistemas públicos de abastecimento;
- g*) Garantir que a água distribuída para consumo, em qualquer momento, possua as características que a definem como água potável, tal como são fixadas na legislação em vigor;
- h*) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou variação brusca de pressão na rede pública de distribuição de água;
- i*) Proceder à realização de análises periódicas da água de abastecimento público e sua divulgação, de acordo com a legislação vigente, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro.

2 — Quando haja necessidade de interromper o fornecimento por motivos de obras anteriormente previstas, a EG avisará os consumidores interessados, com aviso prévio, num prazo não inferior a quarenta e oito horas.

#### Artigo 6.º

##### Princípios de gestão

A gestão do sistema público deve ser exercida de forma a assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço:

- a*) São receitas da EG, entre outras, as provenientes da aplicação do tarifário relativo à prestação do serviço;
- b*) São despesas da EG, entre outras, as relativas à concepção, ao projecto, à construção e à exploração do sistema público, incluindo as amortizações, técnicas e financeiras.

#### Artigo 7.º

##### Do fornecimento

A água será fornecida ininterruptamente, de dia e de noite, excepto em casos fortuitos ou de força maior, não tendo os consumidores, nestes casos, direito a qualquer indemnização.